



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.005, DE 28 DE MAIO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 29/05/2025

Edição nº 3999 conforme art. 103 da

Lei Orgânica.

Desafeta o imóvel que indica da qualidade de bem público de uso comum do povo, para fins de doação à ACAEPA – Associação Conquistense para Atendimento Especializado à Pessoa Autista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 74, inciso III, e 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo parte da Área Institucional de no 01, situada entre as Avenidas 17, 04, 18 e Rua 21, s/no, Loteamento Senhorinha Cairo, Bairro Zabelê, nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, perfazendo a área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), integrante do imóvel registrado sob a matrícula no 82.794, no 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista – BA, de propriedade do Município de Vitória da Conquista/BA, cuja área total perfaz 8.360,00 m² (oito mil trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à ACAEPA – Associação Conquistense para Atendimento Especializado à Pessoa Autista, regularmente inscrita no CNPJ sob o no 27.450.353/0001-40, a parte da Área Institucional de no 01 descrita no art. 1º desta Lei, perfazendo um total de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único. Permanecerá caracterizado como área institucional a área o remanescente de 7.960 m² (sete mil e novecentos e sessenta metros quadrados), que continuará sob domínio exclusivo do Município de Vitória da Conquista, devendo ser realizadas as devidas alterações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas competente para tanto.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da sede administrativa da entidade social donatária, referida no art. 2º desta Lei, servindo, também, como local de oferta e prestação dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

- I – Cláusula de inalienabilidade do bem doado;
- II – Cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- III – Obrigatoriedade de manutenção da finalidade da edificação como sede administrativa da ACAEPA – Associação Conquistense para Atendimento Especializado à Pessoa Autista, bem como de local para oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade;
- IV – Cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.005, DE 28 DE MAIO DE 2025.

§ 1º Desde que atendidas as normas urbanísticas e de construções, mantidas intactas as finalidades tratadas no inciso III deste artigo, autoriza-se à entidade donatária a realização de novas edificações no terreno mencionado no art. 2º, caput, desta Lei.

§ 2º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§ 3º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o § 2º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 4º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º, I, II e III, desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a realizar todos os atos necessários ao total e regular cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60960771572
DNI:01=ANA SHEILA LEMONS
ANDRADE:60960771572, o=ICP-Brasil,
ou=procurador,
email=SHLEMONS@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

